

## CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO IPT - OPENTECH

O presente documento estabelece termos e condições, a serem cumpridos em processo de de incubação pela “ACELERADORA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO IPT”, doravante simplesmente denominada **OpenTech**, para **micro e pequenas empresas**, incluindo **startups**.

### CONSIDERANDO QUE:

A **OpenTech**, foi concebida com foco no desenvolvimento de **micro e pequenas empresas**, incluindo **startups** que desejam desenvolver, principalmente, produtos com tecnologia *DeepTech*, fortalecendo o ecossistema de inovação liderado pelo **Programa IPT Open** do IPT.

A OpenTech objetiva fomentar o desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, por intermédio do suporte à criação, estruturação e o desenvolvimento de pessoas físicas, micro e pequenas empresas, incluindo e *startups* estimulando, principalmente, seu desenvolvimento tecnológico e a sua aceleração.

A OpenTech do IPT para seu projeto piloto de INCUBAÇÃO virtual, se fundamenta pelo art. 3º-B, § 1º, art. 15-A e o art. 19º § 6º, inciso III da Lei Federal de Inovação de nº 10.973/2004, bem como o art. 19º da Lei complementar Paulista nº 1.049/2008, e o art. 4º parágrafo primeiro do Decreto Paulista de Inovação nº 62.817/2017. E por conseguinte se utiliza do Marco Legal da Startup (Lei Complementar Federal nº 182/2021) e a Lei complementar Federal nº 123/2006.

Para o compartilhamento das instalações do IPT, a Opentech se fundamenta pela Lei Federal de Inovação de nº 10.973/2004 em seu Art. 3º-B, § 2º inciso I, e seu Art. 4º, inciso I, bem como pelo Artigo 4º da Lei complementar Paulista nº 1.049/2008, e o art. 40 do Decreto Paulista de Inovação nº 62.817/2017.

A Política de Inovação do IPT em seu art. 31 estabelece como missão institucional do IPT a implementação de ações e programas específicos de inovação tecnológica que possam estimular o empreendedorismo e o fomento à inovação por meio de programas específicos para as microempresas, empresas de pequeno porte e startups.

Diane o exposto o IPT pretende por meio de sua Incubadora Opentech, instituir o programa piloto de incubação com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, com foco em negócios inovadores que utilizam diferenciais tecnológicos para solução de problemas.

Com esses objetivos, a OpenTech busca não apenas impulsionar o crescimento das empresas incubadas, mas também contribuir para a consolidação de um ecossistema de inovação robusto, alinhado às políticas públicas de fomento ao empreendedorismo.

Assim, ao amparar-se na legislação vigente, a OpenTech cumpre sua missão de estimular o empreendedorismo inovador, contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Estado de São Paulo e do Brasil.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

Salvo expressa estipulação em contrário, os termos abaixo indicados terão, para os fins deste instrumento, o seguinte significado:

**I – INCUBADORA:** Disponibilizamos para as startups organização que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, oferecendo: serviços especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial do empreendedor em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.

**II – OpenTech:** incubadora do IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

**III – INCUBADA:** Empresa constituída nos termos do MARCO LEGAL DE STARTUP (Lei Complementar nº 182/2021) admitida na OpenTech por meio de seleção, que teve seu Projeto de INCUBAÇÃO aprovado pela Comissão Deliberativa da incubadora e que busca contribuições para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão.

**IV - EMPRESA PARTICIPANTE:** Empresa que aprovada no processo de seleção de incubação virtual da Incubadora Opentech do IPT que se utilizará da infraestrutura e os serviços oferecidos pela Opentech,, mantendo vínculo formal para efeito de desenvolvimento pleno de seus projetos, havendo novo produto, serviço ou processo desenvolvido com o apoio da Opentech.

**V – TERMO DE ADESÃO:** instrumento jurídico obrigatório às empresas que desejarem participar do processo de incubação da incubadora OpenTech. Este Termo possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste instrumento, dos bens e serviços da incubadora, que pode ser de uso interno ou externo.

**VI – PROPOSTA DE INCUBAÇÃO** - Plano elaborado pela Empresa participante no momento de seu ingresso ao processo de seleção da Incubação Virtual da OpenTech., com vista a definir e operacionalizar a incubação.

**VII – PLANO DE TRABALHO:** documento que especifica a atuação da INCUBADA, para aprovação do PROJETO, conforme roteiro de elaboração a ser disponibilizado pelo IPT.

**VIII – PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I):** desenvolvimento de trabalhos que envolvem criação a partir de informações teóricas e/ou experimentais e que são empreendidos com o objetivo de adquirir novos conhecimentos.

**IX – PROPRIEDADE INTELECTUAL:** significam todas as formas de direitos de propriedade intelectual, sejam eles registrados ou não e/ou passíveis ou não de registro, ou que venham a merecer proteção jurídica sob as leis aplicáveis em quaisquer jurisdições, incluindo, sem limitação, (i) invenções (patenteáveis ou não) e/ou seus desenvolvimentos, bem como patentes, pedidos de patentes e patentes divulgadas, e todas as suas correspondentes continuações, renovações, extensões; (ii) desenhos industriais e seus respectivos registros e/ou pedidos de registros; (iii) marcas, nomes fantasia, nomes de domínios, logotipos, incluindo, mas não se limitando ao fundo de comércio a eles associado; (iv) quaisquer obras ou trabalhos passíveis de proteção sob a égide do direito autoral e todos os registros, pedidos de registro ou renovações a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando a direitos sobre banco de dados, projetos, especificações, desenhos e gráficos; (v) SEGREDOS INDUSTRIAIS OU DE NEGÓCIOS; (vi) know how, (vii) programas de computador, softwares, direitos sobre hardware e firmware, incluindo, mas não se limitando a, algoritmos, especificações, códigos fonte ou outros códigos, manuais e materiais de treinamento; e (viii) todos os direitos a, sobre ou decorrentes de todos os pedidos de registro, registros, renovações e/ou prorrogações, reedições, extensões, restaurações, continuações, divisionais, e outros direitos correlatos e afins, pertinentes a qualquer item referido nesta definição.

**X – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** segurança, privacidade, liberdade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Sendo dado pessoal toda a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**XI – ESPACO MAKER:** Laboratório do IPT destinado a ser um ambiente que incentiva a criatividade, experimentação e aprendizado prático, promove a inovação por meio de experimentação prática.

XII – **PARTES:** IPT e Empresa Participante/Incubado, quando em conjunto e indistintamente citados no presente Instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

**2.1.** Regularizar as relações entre o IPT e as Empresas Participantes do processo piloto de incubação virtual Opentech, bem como regularizar e disponibilizar por meio de autorização de uso a título precário o uso e o compartilhamento das instalações e da infraestrutura do IPT nos termos desse instrumento e no respectivo chamamento publicado no Site <https://iptopen.ipt.br/chamamentos/>.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCUBAÇÃO**

**3.1.** A OpenTech disponibilizará a EMPRESA PARTICIPANTE a modalidade de incubação virtual, que contemplará apoio virtual do IPT para consecução da Proposta de Incubação, com até 2 (duas) horas de mentorias mensais e 1 (uma) avaliação semestral do nível de maturidade tecnológica da empresa.

**3.2.** Para o Programa Piloto de Incubação Virtual, será disponibilizado a INCUBADA:

- i. Direito de uso das instalações da **OpenTech**, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontes entre feriados definidos pelo IPT, por duas pessoas, em regime de coworking, com agendamento prévio de no mínimo de 48 (quarenta e oito horas), uma vez por quinzena, durante 8 (oito) horas.
- ii. Dentro das horas acima mencionadas, a INCUBADA poderá se utilizar por 4 (quatro) horas dos equipamentos contidos no Espaço Maker do IPT
- iii. Além disto, serão beneficiadas com o fornecimento de informações diversas, como por exemplo: convites para palestras, eventos, encontros, workshops, lives, cursos, recebimento de newsletters e outros eventos online/presenciais.

**3.3.** Caberá a INCUBADA, nos termos da PROPOSTA DE INCUBAÇÃO, o desempenho das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) ao longo da sua jornada no programa, podendo ser revisto mediante justificativa e acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO USO DAS INSTALAÇÕES E DO COMPARTILHAMENTO DO ESPAÇO MAKER DO IPT**

**4.1.** No âmbito do programa de incubação OpenTech, o IPT, conforme disposto na Cláusula Terceira, disponibilizará suas instalações e compartilhará o uso de seu laboratório, denominado "Espaço Maker", com o objetivo de promover o desenvolvimento da empresa participante.

4.1.2 O uso das instalações do IPT e de seus laboratórios é de caráter exclusivo para o processo de incubação, sendo vedada qualquer utilização que seja estranha ao objeto previsto neste Instrumento e ao Projeto de Incubação.

4.1.3 A Permissão de Uso aqui concedida, tem como fundamento o marco legal de Inovação, em especial Lei Federal de Inovação de nº 10.973/2004 em seu Art. 3º-B, § 2º inciso I, e seu Art. 4º, inciso I, bem como pelo Artigo 4º da Lei complementar Paulista nº 1.049/2008, e o art. 40 do Decreto Paulista de Inovação nº 62.817/2017.

4.1.4 Este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, em um contrato de locação de espaço físico ou de serviços, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes.

**4.2.** Quanto as regras para uso da infraestrutura quando as incubadas estiverem utilizando o espaço da OpenTech no campus do IPT, será disponibilizado:

- i. Acesso controlado no campus do IPT, mediante identificação;
- ii. Estacionamento, internet, luz e água;
- iii. Serviço de limpeza;
- iv. As empresas incubadas deverão seguir as seguintes regras e cuidados para utilização do espaço:
- v. Seguir, no que couber, os regimentos e políticas internas do IPT disponibilizados em seu sítio eletrônico.
- vi. Seguir, caso aplicável, as regras de utilização do espaço destinado a incubação, com utilização de EPI's e demais medidas de prevenção à riscos ocupacionais.
- vii. Respeitar as regras de convivência aplicáveis ao campús do IPT, sob pena de rescisão imediata do serviço de incubação.
- viii. O tempo uso de equipamentos do Espaço Maker, não utilizado em determinado mês, poderá ser acumulado para uso futuro, durante o período de incubação, com agendamento prévio e a depender da disponibilidade do IPT para a utilização no prazo pretendido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

**5.1.** A INCUBADA deverá estruturar o conteúdo do Plano de Trabalho em conjunto com o IPT, em conformidade com os parâmetros institucionais estabelecidos pela OpenTech.

**5.2.** Este documento guiará as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da incubada ao longo da sua jornada no programa, podendo ser revisto mediante justificativa e acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. DO IPT (OPENTECH):**

- i. Disponibilizar à INCUBADO os serviços previstos na Cláusula Segunda destas Condições Gerais, conforme as condições e obrigações estabelecidas neste instrumento e em conformidade com o regimento interno da OpenTech e demais regulamentos do IPT, inclusive sua política de inovação.
- ii. Facilitar e estimular a cooperação e o acesso da INCUBADA aos serviços e recursos de apoios científicos, tecnológicos e de suporte técnico, de forma compartilhada para implantação e gerenciamento do negócio, desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, elaboração ou aperfeiçoamento de produtos e/ou serviços compatíveis com os objetivos da OpenTech.
- iii. Possibilitar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e a busca de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para elaboração ou aperfeiçoamento de processos ou produtos compatíveis com os objetivos da OpenTech.

- iv. Oferecer, de acordo com disponibilidade da equipe e recursos, cursos, assessoria, consultoria, acompanhamento, orientação e avaliação, bem como convites para palestras, eventos, encontros, workshops, lives, cursos, recebimento de newsletters e outros eventos online/presenciais.
- v. Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da OpenTech pelo INCUBADO.

## **6.2. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:**

**6.2.1** Além das demais obrigações previstas nesta Condições Gerais e na PROPOSTA DE INCUBAÇÃO apresentada, o INCUBADO obriga-se a:

- i. Utilizar-se do espaço disponibilizado única e exclusivamente para realização de atividades relacionadas com a PROPOSTA DE INCUBAÇÃO aprovada pela equipe da OpenTech, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
- ii. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas, ao meio ambiente, ou de conteúdo contrário à lei.
- iii. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Instrumento, e nas normas e procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno da OpenTech e a Política de Inovação do IPT, obrigando-se a cumprir as metas estabelecidas na PROPOSTA DE INCUBAÇÃO aprovada.
- iv. Divulgar a marca da OpenTech em seu(s) produto(s) e/ou serviço(s), e em todo o seu material promocional, mediante aviso prévio e autorização da OpenTech, devendo sempre zelar para que suas ações individuais não venham a trazer prejuízos à Opentech, quer de caráter institucional, moral ou financeiro.
- v. Divulgar, em seu material institucional, a marca da Opentech, mediante previa comunicação e autorização da OpenTech como sua incubadora de origem, durante a vigência deste instrumento e até 03 (três) anos do fim do processo de INCUBAÇÃO.
- vi. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da Opentech, sob pena de rescisão e ressarcimento pelos danos decorrentes.
- vii. Responder por todos os custos diretos e indiretos, remuneração, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, alimentação de todos os seus profissionais envolvidos na INCUBAÇÃO, não se transferindo, em hipótese alguma, à OpenTech, a responsabilidade por esses pagamentos em caso de inadimplência.
- viii. Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da Opentech, as instalações compartilhadas aos participantes do processo de incubação nos termos da cláusula segunda deste instrumento, zelando pela guarda, limpeza e conservação das instalações até sua respectiva devolução.
- ix. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção da suspensão ou encerramento de suas atividades.
- x. Se compromete em tomar ciência do Código de Conduta e Integridade e a Política de Inovação do IPT disponibilizado no site: <https://ipt.br/governanca-corporativa/>

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REGRAS DE GESTÃO**

- 7.1.** Durante todo o período de vigência de INCUBAÇÃO, as partes obrigam-se a observar a estrutura organizacional e de gestão prevista no Regulamento da OpenTech e as normativas do IPT complementares, essas quando aplicáveis, bem como as respectivas funções e responsabilidades a elas atribuídas.
- 7.2.** O INCUBADO obriga-se a participar de todas as reuniões convocadas pela OpenTech para fins de gestão e acompanhamento, bem como responder em sua plenitude a todos os questionamentos da INCUBADORA.
- 7.3.** Na execução da INCUBAÇÃO, as partes deverão observar o cronograma previsto na PROPOSTA DE INCUBAÇÃO, o qual contempla as principais atividades e marcos a serem atingidos durante o período de incubação.
- 7.4.** O pessoal eventualmente utilizado pelo INCUBADO não terá qualquer vínculo com a INCUBADORA e/ou IPT, responsabilizando-se o INCUBADO por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem a si, à INCUBADORA, ao IPT, ou a terceiros, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.
- 7.5.** O ingresso e a permanência de pessoas, convidados ou a serviço do INCUBADO, deverão obedecer às normas gerais de ingresso e permanência de pessoas da INCUBADORA e/ou do IPT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 9.1.** O período previsto de incubação é de 06 (seis) meses contado da data do início da assinatura do Termo de Adesão, ou ao término do programa de incubação, o que ocorrer primeiro. Este período poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 2 (dois) anos, desde que solicitado pela incubada e aprovado OpenTech, que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo.
- 9.2.** O prazo de vigência relacionado a confidencialidade perdura pelo período de 05 (cinco) anos, mesmo após o encerramento do processo de incubação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 10.1.** Ficará automaticamente rescindido este instrumento e encerrado o processo de INCUBAÇÃO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, nas seguintes hipóteses:
- i. Descumprimento de qualquer obrigação constante neste Instrumento, após decorrido prazo não superior a 30 (trinta) dias para solução respectiva, a ser concedido por escrito pela parte prejudicada.
  - ii. Por iniciativa da OpenTech, caso a INCUBADA não participe das atividades de incubação como consultorias, treinamentos, mentorias, elaboração e entrega de relatórios técnicos, bem como por não cumprir a sua PROPOSTA DE INCUBAÇÃO.
  - iii. Falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes.
  - iv. Dissolução societária do INCUBADO ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da Opentech, por nenhuma forma, for possível a continuidade da INCUBAÇÃO.
  - v. O exercício pelo INCUBADO de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e o prestígio da OpenTech.
  - vi. No caso da detecção de potenciais violações de propriedade intelectual do IPT ou de terceiros, conteúdos que violem direitos humanos, direito internacional, contenham plágio, sejam anti-científicos ou anti-éticos-científicos, ou ainda que viole o Código de Conduta e Integridade do IPT disponibilizado no site: <https://ipt.br/governanca-corporativa/>, a INCUBADA será excluída do processo de INCUBAÇÃO.
  - vii. Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexecutável.

- viii. Optando a Opentech, a seu exclusivo critério, justificado pela não evolução da PROPOSTA DE INCUBAÇÃO, mediante comunicação formal, justificada ao INCUBADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- ix. Por opção do INCUBADO, mediante comunicação formal justificada à Opentech com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- x. Sendo a OpenTech obrigada a suspender suas atividades por quaisquer motivos.

**10.2.** A parte inadimplente que não corrigir a violação a este instrumento no prazo indicado no item I do caput da presente cláusula e, por conseguinte, der causa à rescisão deste instrumento, ficará sujeita a reparar as eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra parte, assim como responder por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais resultantes.

**10.3.** Em caso de expiração, extinção ou rescisão deste contrato, as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas de confidencialidade e de segredos comerciais ou industriais, sobreviverão pelo prazo mínimo dos 2 (dois) anos subsequentes.

**10.4.** As partes deverão, ao término do processo de INCUBAÇÃO por expiração, rescisão ou rescisão, devolver à outra parte, todos e quaisquer originais ou cópias de materiais e documentos pertencentes à outra.

**10.5.** Ainda a INCUBADA que não fornecer informações que permitam a geração de contribuições de pesquisadores do IPT, para solução de seus problemas tecnológicos, poderá ser excluída do processo de incubação pela inviabilidade de ser auxiliada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS**

**11.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de uma das PARTES que este venha a utilizar para execução da PROPOSTA DE INCUBAÇÃO firmado no âmbito de instrumento, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**11.2.** Todos os Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, firmados no âmbito do processo de INCUBAÇÃO, cujos resultados sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, em qualquer das suas modalidades, proveniente da execução do presente Instrumento e de seus Planos de Trabalho, deverão ser negociados, obrigatoriamente em instrumentos contratuais específicos, observado o disposto no artigo 39, § 2º do Decreto n.º 62.817, de 2017.

**11.3.** Os sistemas do INCUBADO e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos do INCUBADO por conta deste Instrumento, são de única e exclusiva propriedade do INCUBADO, o qual detém e deterá, todos os direitos autorais relativos a eles.

**11.4.** Todos os produtos, serviços e conteúdos, tais como materiais, vídeos, imagens e demais recursos disponibilizados pela OpenTech, são de sua exclusiva propriedade, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa do processo de INCUBAÇÃO, salvo mediante autorização prévia e por escrito. A utilização indevida poderá resultar em responsabilização civil e/ou criminal, conforme a legislação aplicável.

**11.5.** Quaisquer produtos e processos desenvolvidos com recursos não reembolsáveis obtidos com o apoio da OpenTech, terão negociações específicas sobre a propriedade dos resultados, a serem formalizadas em instrumentos contratuais específicos.

**11.6.** As PARTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os Planos de Trabalho para desenvolvimento dos projetos dentro do programa de INCUBAÇÃO propostos e que a alocação dos recursos

tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais de propriedade das PARTES, assim como direitos de terceiros.

**11.7.** As partes reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma parte à outra, sob este contrato, incluindo, criações, invenções, indicação de preços e práticas comerciais, serão consideradas, para todos os efeitos, como segredos comerciais ou industriais, devendo ser respeitados como tal na forma da legislação aplicável.

**11.8.** O INCUBADO se compromete a citar, na divulgação do produto, processo e serviço, enquanto vigorar este Instrumento, o apoio recebido do Opentech, sob pena de não o fazendo, incorrer em pena de encerramento da INCUBAÇÃO por infração a este Instrumento.

**11.9.** Da mesma forma mesmo após ao termino do processo de INCUBAÇÃO o INCUBADO se compromete a citar, na divulgação do produto ou serviço a contribuição da Opentech.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO**

**12.1.** Desde já o INCUBADO autoriza o uso de imagem e divulgação de dados da INCUBAÇÃO revelados em depoimento pessoal concedido e, além de todo e qualquer material entre fotos e documentos apresentados, durante o período de incubação. E que estas sejam destinadas à divulgação ao público em geral e/ou para formação de acervo histórico e ou monitoramento de indicadores do IPT.

**12.2.** A presente autorização abrange os usos acima indicados tanto em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) como também em mídia eletrônica (programas de rádio, podcasts, vídeos e filmes, app de monitoramento de incubadoras), Internet, Banco de Dados Informatizado Multimídia, “home video”, DVD (“digital vídeo disc”), suportes de computação gráfica em geral e/ou divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento e formação de acervo sem qualquer ônus a INCUBADORA e ao IPT, ou terceiros por esses expressamente autorizados, que poderão utilizá-los em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sócio-cultural e educacional em todo território nacional e no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

**13.1.** As Partes declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a LGPD (Lei Fedral nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

**13.2.** As Partes reconhecem que, em virtude do Termo de Adesão a esse Instrumento, podem ser realizadas operações de Tratamento de Dados Pessoais, considerando que cada uma das Partes poderá ter acesso a Dados Pessoais dos Representantes, quando pessoa natural, da outra Parte ou de terceiros vinculados às Partes. Dessa forma, cada uma das Partes se compromete a agir estritamente de acordo com as normas previstas na LGPD, principalmente na Política de Privacidade do IPT disponibilizada no site: <https://ipt.br/governanca-corporativa/>, e nas disposições estabelecidas neste Instrumento.

**13.3.** Ainda, para a execução do objetodo do Processo de Incubação Virtual, será disponibilizado conteudos virtuais os quais poderá ocorrer acesso a Dados Pessoai. Assim sendo, caso aplicavelm, as Partes garante que as informações que receberem diretamente no ambiente Virtual em decorrência do Processo de INCUBAÇÃO serão:



- xi. utilizadas com a única finalidade de executar o processo de INCUBAÇÃO, não sendo permitido a nenhuma das Partes ou seus Representantes armazenar, reproduzir, copiar, transferir ou de qualquer outra forma dispor destes dados para qualquer finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;
- xii. não serão transferidas para ou compartilhadas com terceiros sem a prévia concordância da outra Parte;
- xiii. serão armazenadas, quando relacionadas com a finalidade da INCUBAÇÃO, de forma segura e em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD; e
- xiv. serão excluídas de forma definitiva quando da rescisão deste Contrato, salvo quando lei específica ou ordem judicial dispuser de forma diversa.

**13.4.** A Parte Contratada deverá adotar as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de seus Representantes que venham a ter acesso aos Dados Pessoais coletados, recebidos e tratados em função deste Instrumento, garantindo que o acesso esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisam acessá-los, de forma confidencial e em observância às disposições da LGPD, bem como às legislações esparsas que tratam sobre o tema.

**13.5.** Em caso de dúvidas quanto ao tratamento, guarda e segurança dos Dados Pessoais, a INCUBADA deverá consultar o Encarregado de Proteção de Dados do IPT, por meio do contato [privacidade@ipt.br](mailto:privacidade@ipt.br). Até que receba resposta formal, a INCUBADA obriga-se a manter a confidencialidade e o sigilo sobre os Dados Pessoais, abstenendo-se de qualquer ação que possa comprometer a privacidade dos titulares dos dados. Ademais, compromete-se a seguir rigorosamente as orientações fornecidas pelo Encarregado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** Todas as informações técnicas ou comerciais, incluindo, mas não a elas limitadas, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, reveladas, em razão do programa de INCUBAÇÃO, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste Instrumento.

**Parágrafo Único** – A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- xv. a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente contrato por parte da parte receptora;
- xvi. estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- xvii. sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- xviii. sejam aprovadas para revelação por meio de acordo por escrito da parte emissora; e
- xix. cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O presente Instrumento não constitui consórcio, joint-venture ou qualquer outra vinculação, contratual ou societária, de fato ou de direito, para além da estabelecida neste instrumento.

**15.2.** Este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, em um contrato de locação de espaço físico ou de serviços, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes.

**15.3.** O INCUBADO se obriga a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe foram atribuídos neste Termo de Adesão e seus termos aditivos, mesmo que esses sejam seus acionistas, outros coligados não definidos neste instrumento, associados ou sucessores, agentes ou distribuidores, exceto se autorizada previamente e por escrito pelo IPT e pela FIPT.

**15.4.** Este Termo de Adesão obrigará o INCUBADO e seus respectivos sucessores ou cessionários, nos termos do Código Civil vigente, sendo certo que, subsistindo alterações acionárias do INCUBADO estas deverão ser comunicadas ao IPT/FIPT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de cada alteração.

**15.5.** Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício, por qualquer dos Partes de direito a ela conferido pelo presente Instrumento ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação de um dos Partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra Parte, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda de qualquer direito previsto no presente instrumento.

**15.6.** As PARTES, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento da legislação vigente aplicável à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), garantindo também que seus empregados, colaboradores e subcontratados observem os mesmos dispositivos legais.

**15.7.** As PARTES se obrigam a (i) cumprir os regulamentos e leis aplicáveis a si e suas atividades, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), a Lei sobre Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”); (ii) exercer suas atividades com integral observância às suas próprias políticas éticas internas e ao mais alto padrão de ética; e (iv) notificar imediatamente a outra Parte em caso de suspeita de violação desta cláusula, que prontamente deve responder, por escrito. O não cumprimento desta cláusula ou os fundados indícios de infração às Leis Anticorrupção implica a possibilidade de rescisão imediata do Acordo, sem qualquer ônus para a Parte adimplente, e sem prejuízo das perdas e danos cabíveis em razão do inadimplemento.

Fica eleito como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Instrumento e do Termo de Adesão, que amigavelmente as Partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 30 de agosto de 2024

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT**